

3/25.



✓

MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 02/2024  
Realizada em 24/01/2024

PROPOSTA Nº 08 /2024/DURB/DIGU  
DELIBERAÇÃO Nº 42/2024

**Assunto:** Processo N.º 829/95      **Titular do Processo:** UNIÃO POR. ADVENTISTAS DO 7º DIA  
**Requerimento N.º:** 1720/22  
**Requerente:** UNIÃO PORTUGUESA DOS ADVENTISTAS DO 7º DIA  
**Local:** QUINTA DA AMIZADE  
**Freguesia:** GÂMBIA – PONTES – ALTO DA GUERRA

**O Técnico:** PAULA MARIA GUERREIRO SOARES FIGUEIRA PASCOA

**Data:** 15/01/2024

**PROPOSTA DE: Aprovação às alterações das especificações do Alvará de Loteamento n.º 8/01**

Respeita a presente pretensão ao pedido de alteração das especificações do alvará de loteamento n.º 8/01, ao abrigo do disposto no art.º 27º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante RJUE), na redação em vigor.

A pretensão incide sobre os lotes n.º 107 e 152, constituídos ao abrigo do alvará de loteamento n.º 8/01, situado na Quinta da Amizade, em Setúbal.

Pretende o requerente, alteração às especificações do alvará de loteamento em apreço, nomeadamente no que respeita à reunião dos lotes 107 e 152 e conversão do seu uso habitacional para comercial.

Não é pretendida a alteração do índice de construção, uma vez que a STP do lote a constituir, resulta do somatório das STP dos lotes a anexar. Mais, o parâmetro urbanístico relativo ao número de pisos, mantém-se inalterado.

A proposta não altera os pressupostos urbanísticos constantes no Plano Diretor Municipal que estiveram na base da aprovação anterior, pelo que mantém o cumprimento das normas aplicáveis sendo que do ponto de vista urbanístico, a proposta não suscita reservas.

As alterações em apreço não originam alteração às obras de urbanização executadas, dispensando-se a consulta às entidades externas concessionárias das redes de infraestruturas.

Nos termos do disposto no art.º 28º do Regulamento da Edificação e da Urbanização do Município de Setúbal em vigor, pode ser dispensada a equipa multidisciplinar prevista no art.º 4º do DL 292/95 de 14/11.

Esta alteração não se enquadra no disposto no n.º 8 do Art.º 27º do RJUE, pelo que foi submetida notificação aos proprietários dos restantes lotes do alvará de loteamento, através do Edital n.º 181/DURB/2023, para pronúncia.

Não foram rececionadas reclamações/sugestões, relativamente à presente pretensão.

A presente operação urbanística fica sujeita à aplicação da TRIU, conforme previsto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (RTORMS) em vigor, no montante de 12.816,98 Eur.

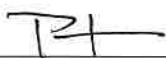
Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e da alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação da alteração da Planta de Síntese, consubstanciado nos elementos anexos ao requerimento n.º 8806/23.

No prazo de um ano deverá ser requerido o respetivo aditamento ao alvará de licença de loteamento n.º 8/01, instruído com 1 CD e sete cópias em material opaco da nova Planta de Síntese.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

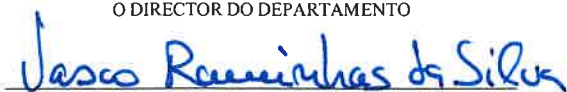
O TÉCNICO



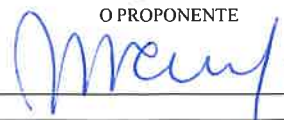
O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por :        Votos Contra;

Abstencões;

10

Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

